



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

Acrescenta o § 10 ao art. 4º à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte aprova:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 4º da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH -, o seguinte § 10:

“§ 10 - É garantido a todos o acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico.”

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2025.

Vereadora Luíza Dulci
Partido dos Trabalhadores – PT



Justificativa

A água é vital para a vida, nas suas mais diversas manifestações. Constitui elemento indispensável para o desenvolvimento de toda e qualquer atividade produtiva, assim como compõem espaços que guardam nossas culturas e tradições. Apesar disso, o acesso à água potável ainda não é reconhecido como direito humano universal. No Brasil e no mundo, milhões de pessoas não têm acesso à água na quantidade e qualidade adequadas para uma vida digna e próspera. Isso se dá em função de sua mercantilização, que vincula o acesso às condições de comercialização e consumo deste bem comum.

O Projeto de Lei em questão acrescenta à Lei Orgânica de Belo Horizonte a garantia do acesso à água no rol de direitos fundamentais. Para tanto, toma como inspiração o tratamento aprovado pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, que por meio da Resolução no. 64/262, de 28 de julho de 2010, reconheceu o direito à água e ao saneamento como fundamentais para o exercício dos demais direitos fundamentais já reconhecidos. Tal resolução foi fruto de debates históricos sobre o direito à água, assim como tornou-se um marco para a elaboração e a qualificação de políticas públicas de água e saneamento em diversos países. Cabe lembrar, que o Brasil é não apenas um dos signatários da resolução, assim como foi um dos principais articuladores para sua aprovação.

Tanto é assim, que o texto da referida resolução foi transformado em Proposta de Emenda à Constituição (PEC no. 4/2018) e encontra-se em discussão no Congresso Nacional, já tendo sido aprovado pelo Senado Federal. Tal medida vem qualificar o tratamento da água disposto na Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei no. 9.433, de 8 de janeiro de 1997). Em atendimento aos comandos da Constituição Federal, a Política estabelece que o uso da água potável, deve ser prioritariamente destinado ao consumo humano e à dessedentação animal.

Nesse sentido, a aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica colocará a legislação municipal em sintonia com o que há de mais atualizado em termos de promoção da dignidade e da soberania hídricas. Igualmente, dá relevo às medidas que promovem o acesso à água potável a preços justos nos lares e nos comércios belorizontinos, assim como permite elaborar políticas de acesso para seres humanos e animais que transitam e vivem nas ruas da cidade. Ainda, reconhecer o direito à água implica também medidas de preservação e manutenção das bacias hidrográficas da cidade, com suas nascentes, córregos, lençóis freáticos e cursos d'água.

Tal entendimento considera que todos os cidadãos e cidadãs da cidade tenham acesso à água, assim como percebe a própria água como entidade dotada de arcabouço jurídico para ser protegida.

Essa proposição está, portanto, em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos da Água, publicada também pela ONU, em 22 de março de 1992, notadamente em seus artigos 7º e 9º, que estabelece:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|

“A água não deve ser desperdiçada, nem poluída, nem envenenada. De maneira geral, sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento para que não se chegue a uma situação de esgotamento ou de deterioração da qualidade das reservas atualmente disponíveis”;

“A gestão da água impõe um equilíbrio entre os imperativos de sua proteção e as necessidades de ordem econômica, sanitária e social”.

De todo o exposto, é salutar promover essa atualização em nossa Lei Orgânica, como forma de garantir o direito à água em sua plenitude, promover a saúde humana e ambiental e prover dignidade para os cidadãos belorizontinos da geração presente atual e das que virão depois.

Vereadora Luíza Dulci
Partido dos Trabalhadores – PT